



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 255
Rub. _____

Processo: 4.183-1/2011
Interessado: SECOPA
Assunto: Tomada de Contas
Relator: Cons. Antônio Joaquim
Equipe Técnica: André Luiz Souza Ramos, Benedito Carlos Teixeira Seror, Waldir Marinho da Silva, Yuri Garcia Silva.

Senhora Secretária de Controle Externo,

Estes autos dizem respeito a irregularidades detectadas pela equipe de auditoria que atuava junto à AGE COPA, observadas no relatório de 25/02/2011 (fls.TC 03/16) por ocasião da análise do 3º termo aditivo ao instrumento contratual 09/2010. Esse aditivo alterou profundamente o tipo de fundação projetado inicialmente para a Arena Pantanal, passando-a de sapatas (80%) e estacas raiz (20%) para estacas hélice contínua (80%) e sapatas (20%), invertendo, assim, por completo, a concepção original.

Ademais, o mencionado relatório apontou no item 2.3 (fls.TC 15) que a cláusula 2.2 do 3º termo aditivo deixou de incluir a supressão das sapatas e estacas raiz eliminadas, no montante de R\$ 5.803.854,82.

Depois, na instrução processual houve manifestação dos interessados e, por fim, análise derradeira da equipe em 08/09/2011 (fls.TC 240/249), como segue:

Concluindo, relativamente à Agecopa, esta equipe entende que o 3º Termo Aditivo ao contrato 09/2010, da forma como foi elaborado, não deve produzir efeito, devendo ser celebrado somente após a conclusão do projeto executivo, retificando-se na sequência os valores dos quantitativos obtidos anteriormente e recalculando-se o valor dos acréscimos e supressões financeiros do aditivo.

Quanto à GCP-Arquitetura Ltda, deve a mesma ser responsabilizada pelo projeto de fundação inicialmente apresentado para licitação, e que depois chegou-se à conclusão de ter sido mal elaborado em decorrência de deficiência na prospecção geotécnica (também a cargo da GCP-Arquitetura Ltda).



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 256
Rub. _____

Por fim, sugerimos o desapensamento deste processo do relativo às Contas Anuais da AGE COPA para que o mesmo tenha trâmite independente.

O referido voto assim se expressa no que tange ao 3º termo aditivo:

Na opinião valiosa dos auditores, esse aditivo só está sendo necessário porque a GCP Arquitetura, empresa contratada para elaborar o projeto da Arena, inclusive o de Fundação, não deu a devida importância à fase de investigação geotécnica do subsolo.

Para piorar, foi apontado que o instrumento em questão está eivado de vícios, pois há necessidade de alterar o seu valor, sob pena de prejuízos ao erário.

Não há como aceitar esse aditivo, sem que a AGE COPA apresente o projeto executivo da fundação da ARENA e com o valor do acréscimo estipulado de forma adequada, uma vez que não foram considerados os decréscimos daquilo que não mais será executado.

Insistir no prosseguimento disso é querer executar o objeto do aditivo sem o projeto nas mãos, o que é inadmissível.

Pelo exposto, ao final votarei pelo desapensamento desse processo das contas anuais e pela sua transformação em Tomada de Contas, com base no art. 155, § 2º do Regimento Interno, para que a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia faça urgentemente uma auditoria in loco para extrair a real situação desse aditivo e sugerir todas as providências necessárias para garantir o andamento dessa obra importantíssima sem ocasionar prejuízo ao erário.

Finalmente, em 11 de setembro de 2013 estes autos foram redistribuídos a esta equipe para atendimento ao r. Despacho. Com efeito.

Mesmo que o projeto executivo da nova fundação, em estaca tipo hélice contínua, seja analisado neste momento, não haverá condições técnicas objetivas para criticá-lo frente ao executado, posto que essa fundação encontra-se 100% concluída desde julho de 2012, segundo consta da 27ª medição.

Portanto, smj, a única certeza que se tem é que o contrato 09/2010 encontra-se acrescido indevidamente no que se refere à alteração da fundação levada a efeito



Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 257
Rub. _____

pelo seu 3º termo aditivo, no montante de R\$ 5.803.854,82, como mencionado anteriormente, valor este que deverá ser abatido do valor contratual nas próximas medições.

De qualquer modo, caso haja interesse na Tomada de Contas, esta equipe sugere que a mesma seja processada pela SECOPA, aplicando para tanto o disposto no artigo 156 e §1º do Regimento deste Tribunal, devendo ao final aquela Secretaria enviar ao Tribunal para que esta equipe a analise:

Art. 156. A Tomada de Contas poderá ser, ainda, especial ou ordinária.

§ 1º. Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

É o relatório.

Cuiabá, 02 de outubro de 2013.

André Luiz Souza Ramos
Auditor Público Externo
Matrícula 3492

Benedito Carlos Teixeira Seror
Auditor Público Externo
Matrícula 191

Yuri Garcia Silva
Auditor Público Externo
Matrícula 2031531

Waldir Marinho da Silva
Técnico de Controle Público Externo
Matrícula 1201